

VOTO

Tendo ignorado o dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Presidente Médici/MA no âmbito do PEJA e, por outro lado, deixado de empregar na sua finalidade parte das verbas disponibilizadas pelo PNAE, em 2004, o ex-Prefeito Sebastião Guimarães Filho também não respondeu à citação, no sentido de produzir defesa ou providenciar imediatamente a liquidação da dívida.

2. No caso do PNAE, o FNDE verificou que as creches municipais não foram atendidas com a merenda escolar durante cinquenta dias naquele ano, não obstante o dinheiro depositado para tanto.

3. Assim, em vista das faltas cometidas pelo responsável e da revelia, cabe julgar suas contas irregulares, com condenação em débito e cominação de multa, a teor dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992. Para a multa proporcional ao débito, sugiro o valor de R\$ 30.000,00.

Diante do exposto, acolho, exceto quanto a parte da fundamentação legal do julgamento, os pareceres uniformes e voto por que o Tribunal acolha o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de outubro de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator